

Leitura. — Os Correios na Póvoa de
 Varzim denominados = mistos = não concorrem
 para os encargos da Póvoa, pois que não pa-
 gam Prima, nem outros impostos directos;
 se o seu Parocho e Póvoa, se o seu terri-
 tório está consequentemente fora da acção
 fiscal, e administrativa d'elles, sendo
 por isso asilo de contrabandistas, e de
 malfeitores, como tudo relata o Sub-Direc-
 tor da Off. de Montealegre, no seu Off.
 de 11 de Outubro ultimo, transmittido por
 copia com outro do Director do res-
 pectivo Circulo a 17 do mesmo mez;
 e evidente que nem os generos ali pro-
 duzidos se podem considerar Nacionais,
 nem as guias ou attestações do seu ha-
 made = Regido = devem merecer credito al-
 gum, por que não podem attribuir a
 uns generos uma qualid. que não tem.
 Mas declarando-se naquelle mesmo Officio,
 que os requiridos procos, se arrogam com in-
 solencia o titulo de subditos Portuguezes,
 quando thus appare para suas convenien-
 cias no de Póvoa, quando querem
 subtrahir-se a exigencias e pagamentos, o que
 importa um estado de divida que se vult,

somente de accordo com a Policia vizinha
 se podera destruir ficando-se competente-
 mente n'este, e noutros pontos das fronteir-
 ras do Reino os verdadeiros e certos li-
 mites, e do modo que fosse mais con-
 veniente aos dous Estados; parece-me
 que e' objecto muito grave o decidir-se com
 facilidade contra as referidas guias ou at-
 testados do Regido dos povos chamados
 = mistos =, por que para tanto e' preciso
 negar-lhes abertamente a qualid. de =
 Portuguezes =, e reconhecer-lhes a de = Res-
 pandeiros =. — Mas por que se torna pre-
 ciso attender aos danos, que de sem-
 pre em diante tem acerbado e con-
 tinuam a acerbizar, contra a Fed. Pa-
 rticular, contra a Industria e Agreultura
 no N.º, parece-me que convira averiguar
 com todos a urgencia se e' facto que os
 ditos Povos mas tem sido collectados em
 Reino e mais impostos annuos; e
 sobre a sua nacionalid. de baixo das re-
 lações administrativas, judiciaes, e mili-
 tares, requisitar-se informacões dos res-
 pectivos Ministros do Reino, Justica,
 e Guerra, para a' vista de tudo se poder
 deliberar com acerto. — V. Magestade
 Determinar o que parecer por bem.

Procurad. Geral da Fazenda Nal em 21 de No-
vembro de 1843. — Francisco Antonio Fernan-
des da S. Ferraz —

D. — 21 Novembro — P. 372

Senhora. — O Art. 120 do Regulamento das
Alf. Menores do Rio, em quanto determina
que nas tornadias, em que não houver Rio
conhecido, mas que não consente a apprehensão,
seja convocado igualmente para esse effeito, ou
para desistis, que não contestando, se provida
a venda do apprehendido, e divisão do pro-
ducto; e contestando vá o processo a julgar,
segundo a Lei, aos fimes de Pirito, depois
do despacho fiscal; somente pode ter lugar nos
casos espeziaes de tornadias, em que por Piri-
to, não caiba outra pena mais do que a do
perdimento dos generos, e seus transportes;
por que sempre que tenha lugar a regradas-
tabecida no § 9. do Al. de 4 de Junho de
1825, para que os Rios paguem mais uma
pena pecuniaria, ou a corporal em lugar desta;
ou que tenham de soffrer outras ainda maiores,
como as que se acham impostas a respeito
do contrabando de generos de Estanco Real,
como o Tabaco, e o Salão, reservadas no mesmo